

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 4531-4/2011
PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Arenópolis
CNPJ : 24.977.654/0001-38
ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão Exercício 2010
PREFEITO : Farid Tenório Santos
RELATOR : Humberto Bosaipo
EQUIPE TÉCNICA : Rodrigo Savio Pacheco Costa

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como ao inc. III do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Sr. Farid Tenório Santos, Prefeito do Município de - exercício 2010, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio físico ou informatizado, via Sistema APLIC, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

O exame foi realizado na sede do Poder Executivo Municipal, nos períodos de 07/07/2010 à 13/07/2010 e 31/01/2011 a 04/02/2011, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios

contidos na legislação vigente. A oficialização das inspeções podem ser observadas nas folhas 90 e 91 TCE/MT.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	FARID TENORIO SANTOS
RG:	000000539959/SSP-MT
CPF:	377.902.181-15
Endereço/CEP:	AV PREFEITO CAIO, Centro, 78.420-000

CONTADOR:	
NOME:	MARIA FERNANDES BEATO
Inscrição CRC:	009487/O-8 MT
RG:	0000000425610/SSP-MT
CPF:	377.906.681-53
Endereço/CEP:	RUA OSCAR JOSETTI, VILA NOVA, 78.420-000

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	MARIA APARECIDA LUNDQUIST
RG:	0000000695280/SSP-MT
CPF:	468.662.561-00
Endereço/CEP:	RUA PADRE JOAO BOSCO 31, Vila Nova, 78420-000

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da análise realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

3.1.1. Receita arrecadada

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da arrecadação da receita do exercício de 2010, cujo total atingiu o valor de R\$10.737.842,02.

- a) Os valores da receita arrecadada foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64);
- b) Foram retidos os tributos, nos casos em que o município esteja obrigado a fazê-lo;

3.1.2. Dívida ativa

- a) Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64) ;
 - b) Os créditos da fazenda pública municipal foram devidamente contabilizados (art. 39, L. 4.320/64);
 - c) não foram adotadas providências efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública,
- tal conclusão pode ser constatada ao analisarmos o Anexo XXI, ao comparar os exercícios 2009 e 2010 é possível visualizar uma redução no percentual recebido em 2010, além do exposto recebeu menos de 5% da dívida .
 - não foram adotadas providências efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública, tendo em vista que, dos vinte maiores devedores do município apenas nove estão sendo acionados judicialmente para que realizem o pagamento. O fato esta evidenciado nas fl. 707 TCE-MT.(Relatório 1º quadrimestre fls. 728 processo 10722-0/2010). Relação também consta no Anexo XXV deste relatório.

3.2. DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a análise da defesa das irregularidades apontadas no relatório de controle externo concomitante do 2º quadrimestre (processo 10722-0/2010 fls. 1861 à 1892 TCE/MT) :

- a) Foram constatadas despesas ilegítimas. Devendo ser recolhido ao erário o valor correspondente a 113,10 UPF's MT (art. 70, CF). Item 3.2.1.g (fl. 1865);

Justificativa da Defesa

A despesa consta na minuta de contrato que é parte integrante do Edital.

Análise da equipe técnica

As despesas caracterizadas como ilegítimas referiam-se as despesas com alimentação e hospedagem com os funcionários da empresa Dura-LEX. Inicialmente não havia sido identificado que as referidas despesas estavam incluídas no edital do procedimento licitatório que deu origem a contratação da empresa Dura-LEX. Todavia mediante justificativa do Gestor foi possível constatar que de fato as despesas estavam incluídas na minuta de contrato e, como a minuta do contrato faz parte do edital não há que se falar em despesa ilegítima, sendo assim o pagamento da despesa pelo Gestor foi legítimo estando de acordo com art.40, §2º, III, da Lei 8666/93. **A irregularidade foi sanada.**

3.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

No exercício, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
11.319.888,19	9.906.187,00	9.385.223,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o critério de relevância estabelecido pelo Sistema Aplic.

a)As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64) ;

b)As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4.320/64) ;

c)Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64) ;

d)Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) ;

e)Os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (arts. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67). Salvo situação descrita no item 3.2.5, a);

f)Despesas impróprias à finalidade da Administração Pública no valor total de R\$ 631,96, equivalente a 18,15 UPF'S MT em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 75, inc. I, da Lei 4.320/64; As despesas estão relacionadas no Anexo XXIV; Classificação Grave E24. – JB 01; **Reincidente**

g)Não foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis aos do mercado (art. 6º, inc. IX e X, e art. 7º, L. 8.666/93);

h)Não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF);

- i) Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.2.2. Educação

No exercício foi informada a realização de despesas no valor de R\$ 1.961.320,94 na função educação.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do exercício, cuja amostra foi selecionada de acordo com a O.N. Nº 7/2010 cuja obtenção foi realizada mediante sistema APLIC.

- a) Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);
- b) Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT) ;
- c) Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino são aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93) ;

3.2.3. Saúde

Apresenta-se, a seguir, a análise da defesa das irregularidades apontadas no relatório de controle externo concomitante do 2º quadrimestre (processo 10722-0/2010 fls. 1861 à 1892 TCE/MT) :

1. **Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT), conforme pode ser observado no Anexo IV. Item 3.2.3.a. GRAVE E-33;Reincidente**

Justificativa da Defesa

Referente a Concessão de Diária para Treinamento de Atualização do Programa Bolsa Família informamos que o treinamento é essencial para o profissional da saúde, vista que compete aos profissionais da administração pública, tanto da Educação, Saúde e Assistência Social informar ao MDS as condicionalidades dos beneficiários do bolsa família. Portanto considerar a diária fornecida a servidora Maria Marinalva Ribeiro para treinamento imprópria as ações e serviços públicos de saúde, é desconsiderar que a responsabilidade do Poder Público quanto as condicionalidades, conforme pode ser verificado no site do Ministério Desenvolvimento Social e Combate a Fome, <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/condicionalidades>.

[...] Na área de saúde, as famílias beneficiárias assumem o compromisso de acompanhar o cartão de vacinação e o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 anos. As mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem fazer o acompanhamento e, se gestantes ou nutrizes (lactantes), devem realizar o pré-natal e o acompanhamento da sua saúde e do bebê.

O poder público deve fazer o acompanhamento gerencial para identificar os motivos do não cumprimento das condicionalidades. A partir daí, são implementadas ações de acompanhamento das famílias em descumprimento, consideradas em situação de maior vulnerabilidade social.

Referente a Aquisição de Botões de Rosas para homenagem do Dia das Mães, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde procedeu a despesa no intuito de homenagear aquela que Divinamente concebe a alma eterna do ser humano, tratou-se de um ato peculiar e sentimental, contudo compreendemos que esta despesa não se trata de ação destinada a saúde, devendo ter sido procedida da ação social, no intuito de sanar a irregularidade, apresento a DAM ressarcindo aos cofres públicos os gastos indevidos, sanando a irregularidade apontada.

Análise da Equipe Técnica

O pagamento do curso, considerada como impropria na saúde, para Servidora Maria Marinalva Ribeiro deve ser desconsiderada como impropria em virtude dos esclarecimentos apresentados pelo gestor em sua defesa .

Em relação as aquisições de botões de rosas, a situação foi sanada parcialmente mediante recolhimento do valor devidamente comprovado pelo DAM, todavia deve ser deduzida do calculo da saúde

No exercício de 2010 foi informada a realização de despesas no valor de R\$ 3.458.307,39 na função saúde.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do exercício, cuja amostra foi selecionada de acordo com a O.N. Nº 7/2010 mediante utilização do sistema Aplic.

- a) Foi constatada despesa classificada impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT);
 - 1.1. Despesa no valor de R\$ 182,00 com aquisições de botões de rosa classificadas indevidamente como Saúde.(Relatório 2º quadrimestre fls. 1866 Processo 10.722-0/2010);Reincidente;
- b) Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93)
- c) Os recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde foram aplicados através do Fundo Municipal de Saúde, inclusive o respectivo saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior (art. 77, § 3º, ADCT; art. 73, L. 4320/64; art. 50, inc. I, LRF) ;
- d) Não foi nomeada a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, que exerceria as atividades pertinente em relação ao Termo de Parceria n.º 001/2009, desta forma o Gestor esta em desobediência ao artigo 11 da Lei 9790/99;

3.2.4. Subvenções econômicas e sociais

Este item não foi objeto da auditoria realizada, tal exclusão esta de acordo com

os critérios definidos na O.N. Nº 7/2010.

3.2.5. Restos a pagar

Apresenta-se, a seguir, a análise da defesa das irregularidades apontadas no relatório de controle externo concomitante do 2º quadrimestre (processo 10722-0/2010 fls. 1861 à 1892 TCE/MT):

No exercício de 2010, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 1.206.274,15 e o cancelamento de R\$ 33.689,08.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise de 100% dos casos.

- a) Os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, e não foi comprovado que houveram relevantes razões de interesse público, também não houve comprovação que houve prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (art. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67);
- O Fato pode ser comprovado ao observar o Anexo I deste relatório, pois houveram pagamentos de restos a pagar processados referente aos exercícios 2009 e 2008 e ainda há saldo de restos a pagar processados referente aos exercícios 1999, 2000, 2003, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009. Cabe ressaltar que ao observar os processos de pagamentos dos restos a pagar referente aos exercícios 2008 e 2009 pagos em 2010, não foi identificada nenhuma justificativa para serem pagos fora da ordem cronológica.
- O gestor não possui controle para saber se os pagamentos dos restos a pagar obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos quando dentro do mesmo exercício. (art. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67). Item 3.2.4;(Relatório 1º quadrimestre fls. 722 Processo 10.722-0/2010).

b) houve apenas cancelamento de resto a pagar não processado.

3.2.6. Assistência Social

Este item não foi objeto da auditoria realizada, tal exclusão esta de acordo com os critérios definidos na O.N. Nº 7/2010.

3.2.7. Diárias

Este item não foi objeto da auditoria realizada, tal exclusão esta de acordo com os critérios definidos na O.N. Nº 7/2010.

3.2.8. Adiantamentos

Este item não foi objeto da auditoria realizada, tal exclusão esta de acordo com os critérios definidos na O.N. Nº 7/2010.

3.3. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Apresenta-se, a seguir, a análise da defesa das irregularidades apontadas no relatório de controle externo concomitante do 2º quadrimestre (processo 10722-0/2010 fls. 1861 à 1892 TCE/MT) :

- 1. Houve serviços e compras que foram contratados sem a realização processo de licitação pública, e não estavam respaldados pela legislação. O Gestor utilizou-se indevidamente da fragmentação de despesa para não realização de procedimento licitatório. Conforme pode ser observado no Anexo VI (art. 37, inc. XXI, CF). Item 3.3.c. GRAVE E-10;**

Síntese da justificativa da Defesa

Esclarecemos primeiramente referente que as Despesas com Exames Laboratoriais, referente ao mês de Fevereiro correspondente ao Empenho 592/2010 refere a serviço emergencial, pois o equipamento utilizado pelo laboratório municipal apresentou problemas técnicos, onde teve de ser enviado para manutenção, não foi procedida a Licitação na época por se tratar de valor extremamente inferior ao limite exposto pela

Lei 8.666/93. Acontece que no mês de Abril/2010 a máquina veio apresentar novos defeitos, sendo encaminhada a assistência técnica, enquanto aguardávamos o retorno da mesma, continuamos com a contratação direta com a empresa L. R. de Souza Uchoa & Cia Ltda ME, visto que o prazo de devolução para o Laboratório era de um espaço de tempo curto. Contudo fomos pegos de surpresa no final do mês de junho ao recebermos o laudo inviabilizando o equipamento para uso, sendo-nos obrigados a proceder a aquisição de um novo equipamento. Procedemos então com os tramites administrativos para aquisição de um novo equipamento, dando continuidade nos serviços contratados com a empresa L.R. de Souza Uchoa, sendo que este demandaria por mais um período curto de tempo. Pecamos em não nos atentar no dispositivo legal, para contratação direta, no entanto compreendemos que excedemos tão somente em 1,76% do dispositivo legal, sendo as despesas todas lícitas e de extrema necessidade a municipalidade. Por este motivo, rogamos pela compreensão do nobre relator, em considerar a excepcionalidade do ato, compartilhando com nosso entendimento que a falha técnica em momento algum causou danos aos cofres públicos.

Nas despesas com veículos, expomos que essas despesas são imprevisíveis e foram realizadas de acordo com os acontecimentos, porém sempre nas aquisições buscamos o melhor preço, nos casos de aquisições de peças e manutenções de máquinas pesadas, infelizmente não podemos prever o estrago de uma máquina, e em alguns casos foram necessários até o seu deslocamento por guinchos, e também não podemos mantê-las paradas, pois o município não pode deixar de atender as necessidades dos munícipes e mantendo um serviço de boa qualidade, então houve a aquisição de peças e manutenção das mesmas, porém sempre buscamos o melhor preço do mercado, e ressaltamos também que no período de chuva sofremos muito nas áreas rurais, pois são feitas constantes manutenções nas estradas que por este fato ficam quase que inacessíveis, porém sempre fazemos o máximo para facilitar o acesso dos munícipes e as máquinas estarem sempre em trabalho.

A administração da Gestão, no caso em questão, utilizou-se desses procedimentos, em virtude de urgência do momento, ou seja, não tivemos escolha, restando apenas essas

alternativas. Desta forma, solicitamos a compreensão de Vossa Senhoria em acatar a presente justificativa, onde procuramos demonstrar que não houve má fé, dolo ou mesmo malversação do dinheiro público. Se o fizemos é porque era o único caminho a ser seguido. Assim, pedimos que considere a justificativa, tornando sanado este apontamento.

Análise da Equipe Técnica

As despesas fracionadas indevidamente junto a empresa L.R. De Souza Uchoa & Cia LTDA ME, não foram descaracterizadas mediante a justificativa do Gestor, tendo em vista que não houve comprovação de que em fevereiro e abril o equipamento realmente apresentou defeito, não houve também comprovação do laudo que inviabilizou o equipamento em junho. Desta forma este apontamento deve ser mantido.

Com relação a aquisições de peças, a justificativa do Gestor quanto a imprevisibilidade das necessidades inviabiliza qualquer forma de procedimento licitatório não pode ser acolhida, uma vez que a comissão poderia utilizar do Pregão com registro de preço. Como prova da possibilidade basta observar que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ALTO DO ARAGUAIA, o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO e outros Municípios utilizam deste instituto para aquisições de peças.

Diante do exposto esta **irregularidade deve ser mantida.**

2. A dispensa 03/2010 não esta amparada pela legislação, tendo em vista que aquisição de peça não é passível de dispensa. Desta forma o Gestor não respeitou os arts. 24, 25 e 89, da Lei 8.666/93. Item 3.3.d. GRAVE E-12.

Síntese da justificativa do Gestor

A defesa afirma que não houve irregularidade, uma vez que é caso de dispensa a aquisição de peças, dentro do período de garantia e a empresa Tecnoeste Máquinas e o distribuidor Volvo no Estado de Mato Grosso, desta forma a situação em questão esta amparada pelo art. 24, XVII da lei 8.666/93.

Análise da Equipe Técnica

A irregularidade foi sanada mediante comprovação de que as peças foram adquiridas para manutenção de veículos dentro do período da garantia.

Licitações homologadas no exercício de 2010:

Modalidade	QTDE	Valor	% Total Licitado
Convite	20	1.016.509,26	29,27
Tomada de Preços	3	1.326.709,29	38,2
Concorrência	0	0,00	0
Dispensa de Licitação	4	40.500,00	1,17
Licitação Inexigível	2	73.600,00	2,12
Pregão Eletrônico	0	0,00	0
Pregão Presencial	7	1.015.338,80	29,24
Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	0
Credenciamento	0	0,00	0
TOTAL	36	3.472.657,35	100,00%

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do exercício, selecionada de acordo com os critérios definidos na O.N. Nº 7/2010 e, pode ser observada no Anexo XXVI.

Ressalte-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras, por meio de matriz de risco.

- a) Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação (art. 51, § 4º, L. 8.666/93) ;
- b) Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93);
- c) Houve casos de serviços e compras que foram contratados sem a realização do processo de licitação pública e não estavam respaldados pela legislação. (art. 37, inc. XXI, CF)Reincidente GB 01;
 - Houve 24 empenhos em favor da Empresa Auto Eletrica Thor LTDA totalizando um valor de R\$ 18.017,46 e 26 empenho em favor de PIOVEZAN POLIZEL LTDA-ME totalizando o valor de R\$ 9.633,46, em ambos os casos os serviços e compras que foram contratados sem a realização do processo de licitação pública e não estavam respaldados pela legislação. (art. 37, inc. XXI, CF). Item 3.3.c;(Relatório 1º Quadrimestre Fls. 723 Processo 10.722-0/2010).
- d) As dispensas e inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) ;
- e) Não foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (L. 8.666/93)
- f) Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93) ;
- g) Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I da Lei 8.666/93 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002) .

3.4. Contratos

No exercício de 2010 foi informada a formalização de 206 contratos no valor total de R\$ 4.829.890,90.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra do período, selecionada de acordo com a O.N. Nº 7/2010 mediante utilização do sistema APLIC e, pode ser observada no Anexo XXVII.

Ressalte-se que não integraram a amostra os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras, por meio de matriz de risco.

- a) Não foram constatadas irregularidades relevantes na formalização dos contratos (L. 8.666/93 e legislação aplicável)
- b) Os contratos foram celebrados com pessoas jurídicas regulares perante a previdência social e o FGTS (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90) ;
- c) Não foram constatadas irregularidades relevantes na execução de contratos (art. 66 a 76, L. 8.666/93) ;
- d) Houve controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a prefeitura foi parte (art. 87, L. 4320/64) ;
- e) Os contratos foram rescindidos nas situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações;
- f) Não foram constatadas irregularidades na contratação de entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis 9.637/1998 e 9.790/1999);
- g) Não foram constatadas irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis 9.637/1998 e 9.790/1999);
- h) Não houve prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93;
- i) Houve previsão editalícia ou contratual para a prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada (art. 55,IV, da Lei 8.666/93);
- j) utilização indevida da lei de licitações 8666/93 para contratação de pessoal, fato este que não é permitido uma vez que a contratação no serviço público deve acontecer mediante realização de concurso.

Cabe salientar que houve parecer jurídico no momento da celebração do contrato e no

momento da prorrogação mediante aditivo e, em ambos os casos os Advogados afirmaram que a contratação estava correta em virtude do respeito a lei 8.666/93, afirmação esta totalmente equivocada.

De forma geral os aditivos possuem como objeto a prestação de serviço pessoal, que na realidade nada mais são que contratações de servidores sem a realização de concurso público. Os contratos e aditivos utilizados estão anexados as fls. 126 à 231 TCE/MT e são os seguintes:

Contrato 113/2009 termo aditivo 01
Contrato 040/2009 termo aditivo 01
Contrato 015/2009 termo aditivo 01
Contrato 016/2009 termo aditivo 01
Contrato 017/2009 termo aditivo 01
Contrato 018/2009 termo aditivo 01
Contrato 019/2009 termo aditivo 01
Contrato 056/2009 termo aditivo 01
Contrato 020/2009 termo aditivo 01
Contrato 021/2009 termo aditivo 01
Contrato 022/2009 termo aditivo 01
Contrato 055/2009 termo aditivo 01
Contrato 154/2009 termo aditivo 01

- k) As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as situações descrita na alínea j) deste item ;
- l) as prorrogações contratuais a seguir foram efetuadas em consonância com os dispositivos do artigo 57 da Lei 8.666/93, salvo as situações descrita na alínea j) deste item :

3.5. Pessoal

Da análise do tema, constataram-se os seguintes achados de auditoria relativos ao período, ressaltando-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos à

admissão de pessoal, que são objeto de análise pela SECEX-Pessoal:

- a) A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, inc. X, CF);
- b) Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica);
- c) o trabalho desenvolvido por alguns comissionados não guardam as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, CF). Como pode ser observado no lotacionograma nos seguintes cargos. (Relatório 1º quadrimestre fls. 726 Processo 10722-0/2010);
 - Nutricionista;
 - Psicólogo;
 - Motorista de gabinete;
 - Contador;
 - Engenheiro;
 - Técnico agrícola;
- d) Houve observância à Sumula Vinculante nº 13 do STF nos casos de nomeação de pessoal em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta;
- e) Houve contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público. Tal fato pode ser observado no lotacionograma, pois há cargos de ocupação exclusiva de servidor efetivo ocupado por contratado, entre eles os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Gari, Vigia, Zeladora, Agente de Saúde, Auxiliar de Escritório, Professor de Magistério, Técnico em Raio X, Assistente Social e Auxiliar Administrativo. Desta forma o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal não esta sendo respeitado.(Relatório 1º quadrimestre fls. 726 Processo 10722-0/2010);

3.6. Encargos previdenciários

De acordo com informações enviadas, a Prefeitura Municipal contribui para o

regimes geral. Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- a) Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF) ;
- b) Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF) ;
- c) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF) ;

3.7. PATRIMÔNIO

3.7.1. Veículos

Da análise do tema, constou-se o seguinte achado de auditoria relativo ao período:

- a) não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (peças e serviços). Item 3.7.1. a);(relatório 1º quadrimestre fls.730 processo 10722-0/2010) **Reincidente**

3.7.2. Bens móveis e imóveis

Este item não foi objeto da auditoria realizada, tal exclusão esta de acordo com os critérios definidos na O.N. Nº 7/2010.

3.7.3. Almoxarifado

Este item não foi objeto da auditoria realizada, tal exclusão esta de acordo com os critérios definidos na O.N. Nº 7/2010.

3.7.4. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 939.084,90. Encerrado o exercício, restou o valor total de R\$ 1.238.496,22.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- a) As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF);
- b) As transferências e/ou movimentações de recursos vinculados foram realizadas em contas bancárias criadas especificamente para esse fim
- c) Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF) ;

3.8. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Na apreciação das contas de governo do exercício anterior, o TCE/MT recomendou ao gestor a adoção de providências para o aperfeiçoamento dos resultados de indicadores relativos a políticas públicas de educação e de saúde.

Da análise do esforço do gestor para o atingimento de tal objetivo, pode-se concluir que os índices de Educação estão satisfatórios em relação a média Brasil, todavia via o Gestor deve atentar para os abandonos na rede municipal nas 5º à 8º séries, uma vez que o percentual aumentou sensivelmente.

Com relação a Saúde os índices estão decrescendo nos últimos três anos, desta forma Gestor precisa mudar o foco da Gestão, investindo em campanhas para reverter a atual situação.

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relativamente a todo o período analisado, apresentam-se as irregularidades detectadas:

- a) O informe do APLIC mês de janeiro e LRF-Cidadão e 1º bimestre foram enviados em atraso (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07- TCE/MT e Dec. Adm. TCE/MT nº 5/10) – **M_02; Reincidente;**

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2010	15/04/2010		23/04/2010	FORA DO PRAZO

LRF-Cidadão	1º Bimestre	05/04/2010			23/04/2010	FORA DO PRAZO
-------------	-------------	------------	--	--	------------	---------------

3.10. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES NO EXERCÍCIO

3.10.1. Denúncias

Relativamente ao exercício analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
11826-5/2010	Não pagamento de fatura junto a Rede CEMAT	Processo foi julgado extinto sem julgamento do mérito

3.10.2. Representações internas e externas

Relativamente ao período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
19439-5/2010	Inexigibilidade indevida	Arquivada, tendo em vista que as contas anuais do exercício 2009 já foi julgada irregular e a irregularidade tratada já consta do processo 70890/2010.

3.11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Relativamente a todo o período analisado, apresentam-se as irregularidades detectadas:

- a) Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

- entre as irregularidades que caracterizam a omissão estão: a contratação sem concurso para cargos efetivos, classificação de despesas do elemento 04 classificadas indevidamente como do elemento 36 e a ocupação de cargos cargos comissionadas por pessoas que não exercem cargos de chefia e assessoramento.

b) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007) ;

3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de gestão (art.193, § 1º, Res. nº 14/07-TCE/MT):

Irregularidade	Classificação
Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis(arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964), itens 3.1.2, d), Reincidente ;	Grave CB-02
Despesas impróprias à finalidade da Administração Pública no valor total de R\$ 631,96, equivalente a 18,15 UPF'S MT em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 75, inc. I, da Lei 4.320/64;item 3.2.1. f) ; Reincidente ;	Grave JB-01
Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT), conforme pode ser observado no Anexo IV. Item 3.2.3.a.(Relatório do 1º quadrimestre) Reincidente ;	Grave CB-02
Houve casos de serviços e compras que foram contratados sem a realização do processo de licitação publica e não estavam respaldados pela legislação.	Grave GB-01

(art. 37, inc. XXI, CF). Item 3.3. c) **Reincidente**

não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (peças e serviços). Item 3.7.1. a);(relatório 1º quadrimestre fls.730 processo 10722-0/2010); **Reincidente**;

Moderada
EC-05

O informe do APLIC mês de janeiro e LRF-Cidadão e 1º bimestre foram enviados em atraso (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07- TCE/MT e Dec. Adm. TCE/MT nº 5/10); **Reincidente**;

Moderada
MC-02

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares/irregulares pelo TCE/MT; (relacioná-las quando houver)

4. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- Que seja utilizado o registro de preço para aquisições de peças para veículos;
- Que seja solicitado junto a empresa que fornece o sistema frota a possibilidade de lançar em separado os valores gastos com serviços e peças de veículos.
- Que seja efetuado controle das despesas de modo a impedir que os pagamentos aconteçam com atraso.
- Que passe a constar no parecer do assessor jurídico posicionamentos divergentes do seu entendimento, isto é claro quando não houver entendimento pacífico sobre o assunto, pois o Prefeito para tomar sua decisão precisa saber quais possibilidades podem acarretar a sua tomada de decisão. Cabe ressaltar que o Assessor Jurídico tem liberdade para se posicionar, todavia este tem obrigação de informar ao Prefeito dos riscos que possam vir em decorrência da sua tomada de decisão sobre o assunto em questão.

5. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, foram determinadas as seguintes providências ao gestor/responsável nas contas de gestão do exercício 2009:

O Acórdão 3429/2010 determinou que:

- 1) os documentos enviados via internet a este Tribunal de Contas espelhem integralmente os originais mantidos no órgão;(esta determinação não foi cumprida, uma vez que os valores informados de créditos adicionais pelo sistema aplic não conferiu com valor registrado no anexo XII) .
- 2) abstenha-se de gerar despesas não autorizadas e irregulares, como multas e juros, em obediência ao disposto no artigo 15 da Lei Complementar n.º 101/2000; (esta determinação não foi cumprida, tendo em vista que persistem os atrasos nos pagamentos das faturas junto a Companhia de eletricidade).
- 3) abstenha-se de realizar compra direta quando, levando-se em consideração os princípios da anualidade do orçamento e do planejamento, o valor ultrapassar R\$ 8.000,00, em obediência ao disposto no artigo 24, II da Lei 8666/93;(esta determinação não foi cumprida, tendo em vista que persistem os fracionamentos indevidos).
- 4) registre e promova efetivo controle dos materiais que dão entrada no almoxarifado, bem como mantenha controle individualizado dos gastos com manutenção de veículos e equipamentos; (esta determinação não foi cumprida, tendo em vista que não há almoxarifado e não há divisão entre as despesas com serviços e peças de veículos.
- 5) adote medidas efetivas no sentido de nomear, o mais breve possível, a devida Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, que exercerá as atividades pertinente em relação ao Termo de Parceria n.º 001/2009, em obediência ao artigo 11 da Lei 9790/99; (determinação não foi cumprida, pois a comissão não foi montada, durante inspeção in loco esta equipe solicitou a presença da comissão e obteve a resposta do assessor jurídico de que a comissão não foi formada);

6. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades remanescente do acompanhamento concomitante, bem como as irregularidades detectadas na prestação de contas anual, para as quais há necessidade de citação dos respectivos responsáveis para prestarem os esclarecimentos que julgarem necessários, garantido dessa forma o exercício da ampla defesa e do contraditório:

item	Irregularidade	Classificação
1	<p>Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais(art. 1º,§ 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LFR; e Lei nº 6.830/80) - item 3.1.2. c);</p> <ul style="list-style-type: none"> tal conclusão pode ser constatada ao analisarmos o Anexo XXI, ao comparar os exercícios 2009 e 2010 é possível visualizar uma redução no percentual recebido em 2010, além do exposto recebeu menos de 5% da dívida . não foram adotadas providências efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública, tendo em vista que, dos vintes maiores devedores do município apenas nove estão sendo acionados judicialmente para que realizem o pagamento. O fato esta evidenciado nas fl. 707 TCE-MT.(Relatório 1º quadrimestre fls. 728 processo 10722-0/2010). Relação também consta no Anexo XXV deste relatório. 	Grave BB-03
2	<p>Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas(art. 15 da Lei Complementar nº 7 101/2000 – LRF; art. 4º da lei nº 4.320/1964; ou legislação específica - item 3.2.1. f); Reincidente;</p> <ul style="list-style-type: none"> Despesas impróprias à finalidade da Administração Pública no valor total de R\$ 631,96, equivalente a 18,15 UPF'S MT em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 75, inc. I, da Lei 4.320/64; 	Grave JB-01
3	<p>Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na</p>	Grave CB-02

	<p>inconsistência dos demonstrativos contábeis(arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976) – Item 3.2.3. a); Reincidente;</p> <ul style="list-style-type: none"> Despesa no valor de R\$ 182,00 com aquisições de botões de rosa classificadas indevidamente como Saúde.(Relatório 2º quadrimestre fls. 1866 Processo 10.722-0/2010); 	
4	<p>Não foi nomeada a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, que exerceria as atividades pertinente em relação ao Termo de Parceria n.º 001/2009, desta forma o Gestor esta em desobediência ao artigo 11 da Lei 9790/99 - Item 3.2.3.d;</p>	Não classificada
5	<p>Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade(arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/93) – Item 3.2.5. a);</p> <ul style="list-style-type: none"> O Fato pode ser comprovado ao observar o Anexo I deste relatório, pois houveram pagamentos de restos a pagar processados referente aos exercícios 2009 e 2008 e ainda há saldo de restos a pagar processados referente aos exercícios 1999, 2000, 2003, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009. Cabe ressaltar que ao observar os processos de pagamentos dos restos a pagar referente aos exercícios 2008 e 2009 pagos em 2010, não foi identificada nenhuma justificativa para serem pagos fora da ordem cronológica. O gestor não possui controle para saber se os pagamentos dos restos a pagar obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos quando dentro do mesmo exercício. (art. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67). Item 3.2.4;(Relatório 1º quadrimestre fls. 722 Processo 10.722-0/2010). 	Moderada JC-12
6	<p>Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e</p>	Grave GB-01

	<p>89 da Lei nº 8.666/1993) – Item 3.3. c) – Reincidente;</p> <ul style="list-style-type: none"> Houve 24 empenhos em favor da Empresa Auto Eletrica Thor LTDA totalizando um valor de R\$ 18.017,46 e 26 empenho em favor de PIOVEZAN POLIZEL LTDA-ME totalizando o valor de R\$ 9.633,46, em ambos os casos os serviços e compras que foram contratados sem a realização do processo de licitação publica e não estavam respaldados pela legislação. (art. 37, inc. XXI, CF). Item 3.3.c;(Relatório 1º Quadrimestre Fls. 723 Processo 10.722-0/2010). 	
7	<p>Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal) – Item 3.5. c) ;</p> <ul style="list-style-type: none"> o trabalho desenvolvido por alguns comissionados não guardam as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, CF). Como pode ser observado no lotacionograma nos seguintes cargos. (Relatório 1º quadrimestre fls. 726 Processo 10722-0/2010); Nutricionista; Psicologo; Motorista de gabinete; Contador; Engenheiro; Técnico agrícola; 	Grave KB-02
8	<p>Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal)- Item 3.5. e) e o Item 3.4. j); Reincidente;</p> <ul style="list-style-type: none"> Houve contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso publico. Tal fato pode ser observado no lotacionograma, pois 	Grave KB-01

	<p>há cargos de ocupação exclusiva de servidor efetivo ocupado por contratado, entre eles os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Gari, Vigia, Zeladora, Agente de Saúde, Auxiliar de Escritório, Professor de Magistério, Técnico em Raio X, Assistente Social e Auxiliar Administrativo. Desta forma o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal não esta sendo respeitado.(Relatório 1º quadrimestre fls. 726 Processo 10722-0/2010);</p> <ul style="list-style-type: none"> • utilização indevida da lei de licitações 8666/93 para contratação de pessoal, fato este que não é permitido uma vez que a contratação no serviço público deve acontecer mediante realização de concurso- Item 3.4. j); 	
9	<p>Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007) – Item 3.7.1. a); Reincidente;</p> <ul style="list-style-type: none"> • não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (peças e serviços). Item 3.7.1. a);(relatório 1º quadrimestre fls.730 processo 10722-0/2010) 	Moderada EC-05
10	<p>Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT(art. 70, paragrafo único, da constituição federal; arts. 207, 208, 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE/MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislação). Item 3.9. a);Reincidente;</p> <ul style="list-style-type: none"> • O informe do APLIC mês de janeiros e LRF-Cidadão e 1º bimestre foram enviados em atraso (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07- TCE/MT e Dec. Adm. TCE/MT 	Moderada MC-02

	nº 5/10);	
12	<p>Omissão do responsável pela unidade de controle interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ ilegalidades constatadas(art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007); Item 3.11. a);</p> <ul style="list-style-type: none"> entre as irregularidades que caracterizam a omissão estão: a contratação sem concurso para cargos efetivos, classificação de despesas do elemento 04 classificadas indevidamente como do elemento 36 e a ocupação de cargos cargos comissionadas por pessoas que não exercem cargos de chefia e assessoramento. 	Grave EB-04

É o relatório decorrente da análise dos atos de gestão relativos ao exercício de 2010.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4º RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 16 de março de 2011.

Rodrigo Savio Pacheco Costa
Auditor Público Externo

Zaine Viegas Silva Rodrigues Fernandes
Tecnico de Controle Público Externo

ANEXOS

ANEXO I - Restos a pagar processados e não-processados – 2010.

Descrição	Saldo anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por pagamento	Por cancelamento	
Processados	495.621,22	520.886,10	352.044,88	0,00	664.462,44
2010	0,00	520.886,10	0,00	0,00	520.886,10
2009	314.465,84	0,00	309.704,89	0,00	4.760,95
2009-Fundo	16.488,87	0,00	16.488,87	0,00	0,00
2008	35.643,30	0,00	25.851,12	0,00	9.792,18
2007	3.846,06	0,00	0,00	0,00	3.846,06
2006	5.661,19	0,00	0,00	0,00	5.661,19
2005	0,09	0,00	0,00	0,00	0,09
2003	21.486,20	0,00	0,00	0,00	21.486,20
2002	6.351,09	0,00	0,00	0,00	6.351,09
2000	87.775,72	0,00	0,00	0,00	87.775,72
1999	3.902,86	0,00	0,00	0,00	3.902,86
Não-processados	945.969,86	1.832.425,26	814.514,94	33.689,08	1.930.191,10
2010	0,00	1.413.779,19	0,00	0,00	1.413.779,19
2009	774.694,03	0,00	418.646,07	33.689,08	322.358,88
2009 LI	0,00	418.646,07	356.154,54	0,00	62.491,53
2008	114.424,49	0,00	0,00	0,00	114.424,49
2007	56.851,34	0,00	39.714,33	0,00	17.137,01
Total	1.441.591,08	2.353.311,36	1.166.559,82	33.689,08	2.594.653,54

ANEXO II – Movimentação e saldo de dívidas – 2010.

Títulos/ Lei Autorizativa	Saldo exercício Anterior R\$	Movimento do exercício				Saldo p/ exercício seguinte R\$
		Contratação R\$	Emissão (atualização) R\$	Resgate R\$	Cancelamento R\$	
1012/2009	318.523,70	0,00	0,00	75.287,42	5.791,34	237.444,94
899/2005	677.635,90	0,00	0,00	0,00	6.128,40	671.507,50
517/1992	468.938,90	0,00	4.985,99	59.185,40		414.739,49
962/2007	18.518,96	0,00	0,00	13.794,55	4.724,41	0,00
766/2001	368.693,99	0,00	50.610,16	28.440,94		390.863,21
Total	1.852.311,45	0,00	55.596,15	176.708,31	16.644,15	1.714.555,14

ANEXO III- Dívida Consolidada Líquida – 2010.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	1.714.555,14
(b) Ativo Disponível	1.238.496,22
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	664.462,44
(f) = (b + c – d – e) total de deduções	574.033,78
DCL - dívida consolidada líquida (*)	1.140.521,36

(*) se: $(b + c) > (d + e)$, então $DCL = (a-f)$, caso contrário $DCL = (a)$

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	10.466.260,03	11.030.517,32	105,39
Receitas Tributárias	631.652,42	629.576,72	99,67
Receita de Contribuição	215.460,00	28.745,16	13,34
Receita Patrimonial	21.546,00	43.875,46	203,64
Receita Agropecuária	0,00	2.615,00	0
Receita Industrial	0,00	0,00	0
Receita de Serviços	0,00	0,00	0
Transf. Correntes	9.495.642,76	10.155.182,07	106,95
Outras receitas correntes	101.958,85	170.522,91	167,25
RECEITAS DE CAPITAL	1.499.000,00	860.939,82	57,43
Operações de crédito	0,00	0,00	0
Alienação de bens	0,00	0,00	0
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0
Transferências de capital	1.499.000,00	860.939,82	57,43
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0
TOTAL	11965260,03	11891457,14	99,38

ANEXO V - Receita Tributária Própria – 2010.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	89.055,39
IRRF	55.413,11
ISSQN	274.446,28
ITBI	138.398,51
Taxas	72.263,43
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	28.745,16
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	4.602,37

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Dívida Ativa Tributária	139.370,49
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	15.646,02
TOTAL	817.940,76

ANEXO VI- Receita Corrente Líquida (RCL) – 2010

Receitas	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	9.873.383,74
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	0,00
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(=)RCL	9.873.383,74

ANEXO VII - Despesa por função - 2010

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Administração	1.280.378,47	11,31
Assistência Social	534.041,57	4,72
Previdência Social	0,00	0
Saúde	3.458.307,39	30,55
Educação	2.952.156,14	26,08
Cultura	134.742,73	1,19
Urbanismo	1.828.589,92	16,15
Habitação	411,35	0,00
Saneamento	0,00	0
Gestão Ambiental	44.623,08	0,39
Agricultura	529.534,17	4,68
Trabalho	107.685,23	0,95
Comércio e Serviços	87.494,38	0,77
Encargos Especiais	176.708,31	1,56
Transportes	165.059,76	1,46
Desporto e Lazer	20.155,69	0,18

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
TOTAL	11.319.888,19	100

ANEXO VIII - Grupo de Natureza da Despesa – 2010

Grupo de Natureza da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Pessoal e Encargos Sociais	4.543.713,70	40,14
Juros e Encargos da Dívida	13.186,21	0,12
Outras Despesas Correntes	4.958.760,06	43,81
Investimentos	1.627.519,91	14,38
Inversões Financeiras	0,00	0
Amortização da Dívida	176.708,31	1,56
TOTAL	11.319.888,19	100

ANEXO IX Licitações

Elemento de despesa	Total licitado no elemento de despesa R\$	Total empenhado no elemento de despesa R\$	% da despesa licitada em relação ao total empenhado no elemento de despesa
30 – material de consumo	934.975,71	1.254.211,28	74,55
33 – passagens e despesas com locomoção	0,00	0,00	0
35 – serviços de consultoria	0,00	12.500,00	0
36 – outros serviços de terceiros – pessoa física	43.860,00	334.635,51	13,11
37 – locação de mão-de-obra	0,00	0,00	0
39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.027.578,72	2.923.841,57	35,14
51 – obras e instalações	484.711,37	971.862,77	49,87
52 – equipamentos e material permanente	537.380,90	645.120,46	83,3
61 – aquisição de imóveis	0,00	10.536,68	0
Total	3.028.506,70	6.152.708,27	49,22

ANEXO X- Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) – 2010

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	655.725,42
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	89.055,39
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	138.398,51
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	274.446,28
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	135.936,08
Juros e multas provenientes de Impostos	2.491,37
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	15.397,79
Transferências	5.959.382,94
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	3.842.625,21
Cota Parte ICMS	1.696.392,31
Desoneração ICMS (LC 87/96)	13.732,68
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	12.890,20
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	85.294,71
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	308.447,83
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total receita base	6.615.108,36
Valor mínimo - 25% (Ensino)	1.653.777,09

ANEXO XI - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF) – 2010.

Descrição	Valor(R\$)
Total despesa empenhada no ensino - função 12	2.952.156,14
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (Recursos Próprios)	0,00
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (convênios, programas e Fundeb)	211.017,96
(=) despesas empenhadas e liquidadas no ensino na função 12 no exercício.	2.741.138,18
(+) despesas liquidadas em 2010 decorrentes de RP não-processados inscritos em exercícios anteriores, do ensino, exceto as de convênios, programas e Fundeb(fls. ___ TC)	0
(-) Restos a pagar do ensino processados de 2010 a serem pagos com recursos próprios, sem	0

Descrição	Valor(R\$)
disponibilidade financeira para pagamento (conforme quadro específico)	
(+) Despesas intra-orçamentárias ref. à parte patronal da previdência própria do ensino custeadas com recursos próprios	0
(+) Valor retido referente ao Fundeb	1.157.133,58
(-) Despesas liquidadas do Fundeb	1.481.085,40
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino	455.865,42
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino.	0,00
(=) Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	1.961.320,94
Percentual sobre a receita base	29,65
Limite mínimo s/ a receita base	25%
Situação (regular/irregular)	REGULAR

ANEXO XII - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagto de RP processados do ensino - 2010

	Descrição	Valor R\$
	Saldo total do disponível em 31/12/2010	1.238.496,22
(-)	Disponibilidade financeira da previdência própria	0,00
(-)	Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas)	327.102,41
(-)	Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados inclusive da educação	56.172,61
(-)	Depósito de Terceiros	51.048,19
(=)	disponibilidade/insuficiência financeira	804.173,01

ANEXO XIII - Convênios e programas destinados ao ensino – 2010.

Descrição	Valor R\$
SALÁRIO EDUCAÇÃO	83.562,99
PNAE	60.600,00
PNATE	26.385,55
PROGRAMA APLAUSO	50.000,00
APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO	235.316,88
TOTAL	455.865,42

ANEXO XIV - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental. Recursos do Fundeb – 2010.

Descrição	Valor (R\$)
Valor da receita do Fundeb – R\$	1.481.085,40
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental	1.108.267,21
% da aplicação s/ a receita do Fundeb	74,83
Limite percentual mínimo	60%
Situação (regular/irregular)	REGULAR

ANEXO XV - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT) – 2010.

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	655.725,42
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	89.055,39
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	138.398,51
ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	274.446,28
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	135.936,08
Juros e multas provenientes de Impostos	2.491,37
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	15.397,79
Transferências	5.959.382,94
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	3.842.625,21
Cota Parte ICMS	1.696.392,31
Desoneração ICMS (LC 87/96)	13.732,68
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	12.890,20
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	85.294,71
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	308.447,83
Total receita base	6.615.108,36
Valor mínimo - 15% (Saúde)	992.266,25

ANEXO XVI - Despesas com ações e serviços públicos de saúde – 2010.

	Descrição	Valor (R\$)
(+)	Total da despesa empenhada em saúde (geral)	3.458.307,39
(+)	Despesas com saneamento (conforme Acórdão TCE/MT nº 875/2005)	0,00
(-)	Restos a pagar não-processados da saúde e saneamento	189.318,34
(=)	Total da despesa liquidada (geral)	3.268.989,05
(+)	Despesas intra-orçamentárias referentes à parte patronal da previdência própria relacionadas à saúde e custeadas com recursos próprios	0,00
(+)	Despesas liquidadas em 2010 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas	0,00
(-)	Despesas liquidadas de convênios e de programas ref. à saúde e saneamento	1.740.661,84
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de serviços hospitalares, radiológicos e laboratoriais até o limite dessas receitas	0,00
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de captação e tratamento de água até o limite dessas receitas	0,00
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a saúde e saneamento	182,00
(-)	Restos a pagar processados de 2008, referente à saúde e saneamento, sem disponibilidade de recursos para pagamento	311.000,91
(=)	Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde	1.217.144,30
%	Percentual aplicado em saúde	18,4
	Limite mínimo s/ a receita base	15%
	Situação (regular/irregular)	REGULAR

ANEXO XVII - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagto de RP processados da saúde - 2010

	Descrição	Valor R\$
	Disponível em 31/12/2010 na conta do Fundo Municipal de Saúde (15%)	61.925,31
(-)	RP da saúde (recursos próprios)	372.926,22
(=)	disponibilidade/insuficiência financeira	-311.000,91

ANEXO XVIII - Convênios e programas destinados à saúde – 2010.

Descrição	Valor R\$
PAB VARIÁVEL	166.698,00
PAB FIXO	180.759,00
TFVS	20.220,68
SAÚDE DA FAMÍLIA	345.600,00
VIG SANITÁRIA	7.200,00
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	45.459,71
SAÚDE BUCAL	99.000,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	617.962,76
CAMPANHA CONTRA H1N1	4.888,32
PFVPS	19.338,23
PSF ESTADUAL	125.820,00
SAÚDE BUCAL ESTADUAL	60.800,00
PASCAR	4.365,00
ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	16.500,00
PAF ESTADUAL	19.351,91
COMBATE DIABETE DE MELITOS	5.198,23
ANTI RÁBICA	1.500,00
TOTAL	1.740.661,84

ANEXO XIX - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF) – 2010.

Elemento de despesa	Poder Executivo R\$			Poder Legislativo R\$	Total R\$
	Adm. Direta R\$	Adm. Indireta R\$	Total Poder Executivo R\$		
3190-11 - Venc. e vant. fixas	3.110.287,42	0,00	3.110.287,42	201.627,30	3.311.914,72
3190-04 - Contratação por tempo determinado	663.906,93	0,00	663.906,93	29.979,69	693.886,62
3190-34 - Outras desp. Pessoal-contratos 3ºs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190-16 - Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190-09 – salário família (quando custeada por recursos do Tesouro)	7.140,00	0,00	7.140,00	0,00	7.140,00
3190-13 - Obrig. Patronais (RGPS)	741.885,28	0,00	741.885,28	44.213,93	786.099,21

3191-13 – Obrig. Patronais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com pessoal registradas em outras dotações	52.850,02	0,00	52.850,02	26.660,00	79.510,02
Total da despesa com pessoal	4.576.069,65	0,00	4.576.069,65	302.480,92	4.878.550,57
Receita Corrente Líquida	9.873.383,74				
% da despesa s/ a RCL			46,35	3,06	49,41
Limite legal			54%	6%	60%
Situação (regular ou irregular)			Regular	Regular	Regular

Anexo XX - Despesas pertencente a dotação 33.90.04, que estão empenhadas na dotação 33.90.36 indevidamente.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago
04/01/2010	000025/2010	ODAIR FRANCISCO DA SILVA	510	510	20,4	510
04/01/2010	000026/2010	ROSALVO BERNARDINO SOUZA	510	510	20,4	510
06/01/2010	000080/2010	FABIO RODRIGUES DOS SANTOS	364,86	364,86	14,59	364,86
15/01/2010	000173/2010	JOSE RONALDO FIRMINO DA SILVA	1020	1020	40,8	1020
29/01/2010	000288/2010	CELIA ANDRADE DOS SANTOS	510	510	20,4	510
29/01/2010	000289/2010	JOSE CAETANO DA SILVA FILHO	510	510	20,4	510
29/01/2010	000387/2010	DR.JOAO GOMES	1200	1200	0	1200
11/02/2010	000560/2010	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA ROSA	1100	1100	44	1100
11/02/2010	000561/2010	ASSUEL PEREIRA SANTANA	1100	1100	44	1100
11/02/2010	000562/2010	PAULO DOS SANTOS LARA	1100	1100	44	1100
11/02/2010	000567/2010	DJANIRA SOARES DA CRUZ	260,42	260,42	10,42	260,42
11/02/2010	000571/2010	SAMUEL TEIXEIRA	260,42	260,42	10,42	260,42
11/02/2010	000575/2010	DR.JOAO GOMES	1200	1200	0	1200

11/02/2010	000577/2010	ROSALVO BERNARDINO SOUZA	660	660	26,4	660
11/02/2010	000578/2010	ALESSANDRO DALFIOR SILVA	650	650	26	650
25/02/2010	000754/2010	JOSE CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	792,63	792,63	31,71	792,63
25/02/2010	000755/2010	LUCINDO FRANCISCO DA SILVA	613,52	613,52	24,54	613,52
25/02/2010	000756/2010	GENIVALDO GONCALVES DE SOUZA	649,39	649,39	25,98	649,39
25/02/2010	000760/2010	GERALDO VIEIRA DOS SANTOS	238	238	9,52	238
25/02/2010	000761/2010	ASSIS RODRIGUES DE FONSECA	510	510	20,4	510
01/03/2010	000798/2010	JOSE GONCALVES MENDES	700	700	28	700
01/03/2010	000799/2010	ADEMILSON PINTO FIGUEIREDO	611,86	611,86	24,47	611,86
01/03/2010	000800/2010	ADEMIR FERREIRA DA SILVA	681,52	681,52	27,26	681,52
01/03/2010	000801/2010	MANOEL DA GUIA CAMPOS	933,2	933,2	0	933,2
01/03/2010	000802/2010	CESAR AUGUSTO CASTILHO DE CAMPOS	823,6	823,6	32,94	823,6
01/03/2010	000803/2010	CELIA ANDRADE DOS SANTOS	510	510	20,4	510
01/03/2010	000805/2010	EDSON MARTINS BARBOSA	595	595	23,8	595
08/03/2010	000897/2010	JOSE CAETANO DA SILVA FILHO	714	714	28,56	714
11/03/2010	000919/2010	MARIA SONIA MARQUES DE SOUZA	510	510	20,4	510
12/03/2010	000924/2010	ARNALDO MENDES DE SOUZA	510	510	20,4	510
15/03/2010	000939/2010	GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS	119	119	4,76	119
15/03/2010	000940/2010	LAUDEMIR PEREIRA DA COSTA	255	255	10,2	255
15/03/2010	000941/2010	CELIA ANDRADE DOS SANTOS	510	510	20,4	510

15/03/2010	000942/2010	MANOEL DA GUIA CAMPOS	510	510	20,4	510
15/03/2010	000943/2010	JOSE RONALDO FIRMINO DA SILVA	255	255	10,2	255
15/03/2010	000944/2010	MURILO JOSE BARROS	442	442	17,68	442
15/03/2010	000947/2010	ANTONIO FELIPE DE SOUZA	680	680	27,2	680
15/03/2010	000948/2010	ROSALVO BERNARDINO SOUZA	510	510	20,4	510
15/03/2010	000949/2010	JOSE ANTONIO ABRANTES DE SALES	510	510	20,4	510
17/03/2010	000964/2010	DR.JOAO GOMES	1200	1200	0	1200
18/03/2010	000972/2010	GERALDO VIEIRA DOS SANTOS	510	510	20,4	510
19/03/2010	000974/2010	ADEMILSON PIRES DE SOUZA	510	510	20,4	510
19/03/2010	000975/2010	CESAR AUGUSTO CASTILHO DE CAMPOS	510	510	20,4	510
05/04/2010	001156/2010	EDSON MARTINS BARBOSA	710	710	28,4	710
22/04/2010	001455/2010	MURILO JOSE BARROS	510	510	20,4	510
22/04/2010	001456/2010	MILTON MENDES DE SOUZA	422,16	422,16	16,89	422,16
22/04/2010	001457/2010	ADEMIR FERREIRA DA SILVA	663	663	26,52	663
22/04/2010	001458/2010	CESAR AUGUSTO CASTILHO DE CAMPOS	544,28	544,28	21,77	544,28
22/04/2010	001459/2010	MANOEL DA GUIA CAMPOS	690,76	690,76	27,63	690,76
22/04/2010	001460/2010	CELIA ANDRADE DOS SANTOS	510	510	20,4	510
22/04/2010	001461/2010	LAUDEMIR PEREIRA DA COSTA	510	510	20,4	510
22/04/2010	001462/2010	EDSON MARTINS BARBOSA	710	710	28,4	710
22/04/2010	001463/2010	ROSALVO BERNARDINO SOUZA	510	510	20,4	510
22/04/2010	001464/2010	GERALDO VIEIRA DOS SANTOS	510	510	20,4	510
22/04/2010	001465/2010	JOSE ANTONIO ABRANTES DE SALES	510	510	20,4	510

23/04/2010	001482/2010	DR.JOAO GOMES	1200	1200	0	1200
04/05/2010	001576/2010	MARIA SONIA MARQUES DE SOUZA	510	510	20,4	510
10/05/2010	001640/2010	CESAR AUGUSTO CASTILHO DE CAMPOS	224,4	224,4	8,98	224,4
10/05/2010	001641/2010	MURILO JOSE BARROS	510	510	20,4	510
10/05/2010	001642/2010	CELIA ANDRADE DOS SANTOS	510	510	20,4	510
01/06/2010	001818/2010	WAGNE BARBOSA	544	544	21,76	544
01/06/2010	001840/2010	DR.JOAO GOMES	1200	1200	0	1200
01/07/2010	002104/2010	CELIA ANDRADE DOS SANTOS	510	510	20,4	510
01/07/2010	002129/2010	MURILO JOSE BARROS	510	510	20,4	510
21/07/2010	002307/2010	MURILO JOSE BARROS	510	510	20,4	510
23/08/2010	002658/2010	MURILO JOSE BARROS	510	510	20,4	510
30/08/2010	002688/2010	RUTENEI DIVINO GOMES MADUREIRA	510	510	20,4	510
02/09/2010	002730/2010	NILVO RODRIGUES SOUTO	510	510	20,4	510
02/09/2010	002734/2010	MARIA DAS MERCES VIEIRA	510	510	20,4	510
02/09/2010	002739/2010	LEONARDO GONCALVES DOS SANTOS	250	250	10	250
14/09/2010	002805/2010	EDIVALDO DE SA TEIXEIRA	740	740	29,6	740
21/09/2010	002950/2010	MURILO JOSE BARROS	510	510	20,4	510
01/10/2010	002970/2010	ILDA PEREIRA MENDES SILVA	52	52	2,08	52
01/10/2010	002975/2010	RUTENEI DIVINO GOMES MADUREIRA	510	510	20,4	510
04/10/2010	002994/2010	NILVO RODRIGUES SOUTO	510	510	20,4	510
04/10/2010	003003/2010	VALDETE LUCIA DA SILVA LINO	6000	4000	321,07	4000
25/10/2010	003104/2010	MURILO JOSE BARROS	510	510	20,4	510
03/11/2010	003235/2010	RUTENEI DIVINO GOMES MADUREIRA	510	510	20,4	510

05/11/2010	003286/2010	NILVO RODRIGUES SOUTO	510	510	20,4	510
30/11/2010	003485/2010	DIVINO DE ALMEIDA	300	0	0	0
30/11/2010	003486/2010	RUTENEI DIVINO GOMES MADUREIRA	510	0	0	0
total			52.850,02	50.040,02	1.885,35	50.040,02

ANEXO XXI-Cálculo da Provisão para Perdas de Dívida Ativa

Cálculo da Provisão para Perdas de Dívida Ativa, Conforme Portaria STN Nº 564, de 27 de outubro de 2004			
DESCRIÇÃO	2008	2009	2010
A = Saldo da Conta Dívida Ativa no Início do Exercício Financeiro	1.779.116,53	2.554.344,14	3.314.130,85
B = Saldo de Recebimentos e cancelamento da Conta Dívida Ativa ao término do Exercício Financeiro	90.255,95	134.957,57	302.448,83
C = Saldo de Inscrições durante o Exercício Financeiro	1.267.245,53	894.744,28	637.152,73
D = Saldo da Dívida Ativa ao final do Exercício Financeiro D = A – B + C	2.956.106,11	3.314.130,85	3.648.834,75
Recebimento da Dívida Ativa (%) $F = (B \div A) \times 100$	5,07	5,28	9,13
Média do recebimento dos últimos três anos	6,49		
Provisão para Perdas de Dívida Ativa	3.468.947,20		

ANEXO XXII - Contribuição regime geral de previdência – 2010

DESCRIÇÃO	VLR A RECOLHER DE EX. ANTERIORES R\$	VLR RETIDO R\$	VLR RECOLHIDO R\$		VLR A RECOLHER R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício	
Contribuição de servidores	21395,47	316244,84	21395,47	0	
Contribuição Patronal	54536,41	624809,5	54536,41	0	

ANEXO XXIII- Demonstrativo – cálculo apropriação PASEP (Lei 9.715/98):

DESCRIÇÃO	
(+) Receitas Correntes	9.873.383,74
(+) Transferências de Capital	860.939,82
(=) Base de Cálculo para o PASEP	10.734.323,56
(a) (x) 1% - valor a apropriar	107.343,59
(b) Valor Empenhado no exercício	107.343,59
(c) Valor pago no exercício	5.077,22
(d=a-b) diferença no valor apropriado	0,00
(e=b-c) diferença no valor pago	102.266,37

Fonte: Anexo 10 (doc. Fls. 165 TCE-MT)
Base Legal: art. 7º, c/c inc. III, art. 2º, Lei 9.715/98.)

Anexo XXIV- Despesas ilegítimas referente pagamentos efetuados com atraso apuradas no terceiro quadrimestre

empenho	Correção/juros/multa
2522/2010	45,67
521/2010	41,24
524/2010	60,52
1206/2010	5,57
522/2010	159,69
2520/2010	9,9
2521/2010	51,84
2786/2010	257,53
total	631,96
UPF's MT	18,15

Anexo XXV – Relação dos vinte maiores devedores do município

Matrícula	Nome/Razão Social	Valor	ajuizado nº do processo
3051	Imcol Moveis e colonização LTDA	277.058,73	Não ajuizado
4485	Sebastião Teixeira de Farias	36.503,09	98/2010
3053	Ind. E Com. De Laticínios Arenópolis LTDA	30.333,73	Não ajuizado
2423	Célio José Muller Pereira	28.429,92	355/2006
4213	Orozil Almeida Pimenta	25.022,81	1450/2006
3102	Ivanei Barboza Cardoso	24.975,83	Não ajuizado
2019	Agropecuária Agroseta	22.653,80	49/2006
4787	Pedro Ferrari Filho	22.412,95	1483/2006
4809	Irapuã Sampaio Rodrigues	22.279,09	Não ajuizado
2210	Antonio Gonzaga de Oliveira	21.334,46	243/2006
3706	Luiz Carlos Marconi	20.960,87	1116/2006
2738	Ercilia da Silva	20.315,98	Não ajuizado
3277	Joaquim P. Novais Filho	19.746,49	Não ajuizado
2735	Eraldo Medeiros	18.221,23	Não ajuizado
2585	Donatoni Engenharia LTDA	16.509,84	Não ajuizado
8007	Companhia Nacional de abastecimento	16.480,58	Não ajuizado
2488	Companhia de Armazéns de Silos do Estado	16.443,27	333/2006
2436	Cia de Saneamento do Estado de Mato Grosso	14.507,77	Não ajuizado
2388	Caixa Econômica Federal	12.167,22	Não ajuizado
3052	Imobiliária Borges e Feigo LTDA	11.542,33	Não ajuizado

Anexo XXVI- Relação contendo a amostra utilizada na auditoria realizada nos procedimentos licitatórios.

Número	Modalidade	Valor estimado	Objeto
01/2010	Convite para compras e serviços	15.960,00	LOCACAO DE TRATOR ESTEIRA PARA CARREGAMENTO DE ENTULHOS NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.
02/2010	Convite para compras e serviços	57.988,48	CONTRATAÇAO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA E EXECUCAO DA PINTURA TOTAL DA EDIFICAÇAO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO DE FIGUEIREDO- CIMPLAF.
03/2010	Convite para compras e serviços	28.900,00	CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇAO DE ANUNCIOS DE INTERESSE PUBLICO PARA MAIOR PUBLICIDADE AOS ATOS E EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.
05/2010	Convite para compras e serviços	68.605,60	CONTRATAÇAO DE EMPRESA OU INSTITUICAO ESPECIALIZADA NA AREA PEDAGOGICA PARA ELABORACAO CONFECCAO BIMESTRAL DE MATERIAL DE APOIO PEDAGOGICO DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL DE 03 04 E 05 ANOS E DO 1 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
06/2010	Convite para compras e serviços	19.244,00	CONTRATAÇAO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS DE TROCA DE LAMPADAS MANUTENCAO E INSTALACOES ELETRICAS TROCA DE REATORES INSTALACAO DE TRANSFORMADOR NO CENTRO DE EVENTOS E REPAROS NOS POSTES DA AVENIDA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.
08/2010	Convite para compras e serviços	26.000,00	CONTRATAÇAO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA O MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.
09/2010	Convite para compras e serviços	12.433,96	SERVICOS DE REFORMA DE UMA PONTE LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CORACAO DE MARIA CONFORME TERMO DE CONVENCIO N. 080/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E O MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MATO GROSSO.
10/2010	Convite para compras e serviços	12.433,96	SERVICOS DE REFORMA DE UMA PONTE LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CORACAO DE MARIA CONFORME TERMO DE CONVENIO N. 080/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E O MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MATO GROSSO.
0000000012/2010	Convite para compras e serviços	47.150,00	SOLICITACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEICULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MATO GROSSO.
14/2010	Convite para compras e serviços	76.100,78	CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISICAO DE MATERIAIS PARA MANUTENCAO E REPAROS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.
18/2010	Convite para compras e serviços	23.290,00	LOCACAO DE SERVIÇOS DE TRATOR ESTEIRA POR HORAS TRABALHADAS.
19/2010	Convite para compras e serviços	36.359,85	AQUISICAO DE COMPRAS DE PECAS PARA O MOTOR DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO SECRETARIA DE SAUDE GABINETE DO PREFEITO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

			TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.
21/2010	Convite para compras e serviços	38.430,90	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES E DE CONSUMO PARA MANUTENCAO DO ATENDIMENTO ODONTOLOGICO NAS UNIDADES DO PSFS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MATO GROSSO.
22/2010	Convite para compras e serviços	27.641,00	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE REABILITACAO FISIOTERAPIA E OS PSFS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.
23/2010	Convite para compras e serviços	19.990,00	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS CONFORME O PLANO DE APLICACAO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS COM FOCO NA ORGANIZACAO E MELHORIA DOS INDICADORES DE SAUDE PACTUADOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.
Sub total		510.528,53	
01/2010	Tomada de preço para compras e serviços	387.280,00	AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA TODAS AS SECRETARIAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.
02/2010	Tomada de preço para compras e serviços	387.280,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.
04/2010	Tomada de preço para compras e serviços	739.888,00	AQUISICAO DE COMBUSTIVEL E OLEO LUBRIFICANTES PARA VEICULOS ONIBUS CAMINHAO E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MATO GROSSO.
Sub total		1.514.448,00	
02/2010	Pregão Presencial	84.480,00	LOCACAO DE 01 UM VEICULO MICROONIBUS TIPO RODOVIARIO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 28 VINTE E OITO PASSAGEIROS SENTADOS E 01 UMA VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 DOZE PASSAGEIROS SENTADOS OBJETIVANDO O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CUIABA-MT TANGARA
03/2010	Pregão Presencial	202.000,00	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA 01 RETROESCAVADEIRA CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N. 2628.0298123-66/2009/MAPA/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIAO FEDERAL POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO - MAPA REPRESENTADA PEL
04/2010	Pregão Presencial	198.281,36	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS HOSPITALARES MATERIAIS ODONTOLÓGICOS MATERIAIS PARA LABORATORIO PARA O SETOR DE RX DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MATO GROSSO.
06/2010	Pregão Presencial	160.100,00	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA MATERIAIS HOSPITALARES MATERIAIS ODONDOLOGICOS MATERIAIS PARA LABORATORIO E RX DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MATO GROSSO.
07/2010	Pregão Presencial	50.527,44	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA CENTRO DE REABILITACAO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E A SECRETARIA DE ACAO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.
Sub total		695.388,80	

04/2010	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obr	12.500,00	AQUISICAO DE PECAS E SERVICOS PARA A PA CARREGADEIRA VOLVO L60F E A MOTONIVELADORA VOLVO G930 DO SETOR DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MATO GROSSO.
03/2010	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obr	13.000,00	AQUISICAO DE PECAS E SERVICOS PRA A PA CARREGADEIRA VOLO L60F E MOTONIVELADORA VOLVO G930 DO SETOR DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.
02/2010	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obr	7.500,00	LOCACAO DE SOM PARA O 18 CARNAVAL DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.
01/2010	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obr	7.500,00	LOCACAO DE PALCO PARA O 18 CARNAVAL DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.
Sub total		40.500,00	
01/02/10	Inexigibilidade de Licitação	33.600,00	CONTRATAÇAO DE SERVICOS DA CONSULTORIA JURIDICA PARA EXAME E ORIENTACAO LEGAL EM CASOS CONCRETOS QUE TENHAM COMO PARTE O MUNICIPIO CONTRATANTE EM ESPECIAL NAS AREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO E TRIBUTARIO.
01/01/10	Inexigibilidade de Licitação	40.000,00	CONTRATAÇAO DE UMA BANDA RECONHECIDA NACIONALMENTE.
Sub total		73.600,00	
Valor total das licitações auditadas			2.834.465,33
A relação dos processos licitatórios esta anexa as fls. 265 à 280 TCE/MT			

ANEXO XXVII – Relação de contratos utilizados como amostra no exercício de 2010

Nº DO CONTRATO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA	CONTRATADO	OBJETO	Nº. E MODALIDADE DA LICITAÇÃO	VALOR R\$
05	29/01/2010	31/12/2010	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	Aquisição de um veículo 0 KM	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010	R\$ 28.950,00
07	10/02/2010	15/02/2010	JCF FERNANDES ME	BANDA DE JAVU DO BRASIL para a animação do CARNAVAL 2010.	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2010.	R\$: 40.000,00
08	11/02/2010	16/02/2010	FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA	Locação de Palco, para o 18º. Carnaval	Dispensa de Licitação 001/2010	R\$ 7.500,00
09	11/02/2010	16/02/2010	CLEBER DE OLIVEIRA VICENTE	Locação de Som, para o 18º. Carnaval	Dispensa de Licitação 002/2010	R\$ 7.500,00

10	11/02/2010	16/02/210	D.A. DE MELO FILHO & MELO LTDA – FORCE SEGURANÇA PATRIMONIAL,	Prestação de serviços de segurança para o Carnaval 2010		R\$ 6.252,00
28	22/04/2010	31/12/2010	JOAQUIM LEOCADIO DUARTE E SILVA	Contratação de Serviços de Divulgação de anúncios de interesse publico, para dar maior publicidade e transparência aos atos e eventos realizados pelas Secretarias, ampliando e divulgando, através de anúncios de Rádio	Convite nº. 003/2010	R\$. 28.500,00
29	01/03/2010	23/12/2010	CLAUDEMIR ANTONIO MAIERHOFER - ME	Contratação de Serviço de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal de Arenópolis	Tomada de Preços nº. 002/2010	R\$ 238.280,00
30	01/03/2010	23/12/2010	ML DE LIMA TRANSPORTE -ME	Contratação de Serviço de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal de Arenópolis	Tomada de Preços nº. 002/2010	R\$ 63.580,00
69	15/03/2010	31/12/2010	MARGARETHY BARTOLOMEU DOS REIS	Contratação de prestação de serviços de troca de Lâmpadas, Manutenção e instalações elétricas, troca de reatores, instalação de transformador no Centro de Eventos e reparos nos super postes nas Avenidas do Município de Arenópolis-MT	CONVITE N°. 006/2010	R\$. 19.244,00
70	15/03/2010	31/12/2010	VALOES SOARES & ORIONE E BORGES LTDA	Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e consultoria Contábil, Administrativa e Financeira para o Município de Arenópolis-MT.	CONVITE N°. 008/2010	R\$. 25.000,00
71	22/04/2010	31/04/2010	GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO	Aquisição de Material de Consumo e Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e limpeza para atender as secretarias Municipais e Hortifrutigranjeiros destinados a merenda escolar das escolas municipais	Tomada de Preços nº 001/2010	R\$ 311.214,94
72	29/03/2010	31/12/2010	TISSALÉIA LTDA – MATO GROSSO VIAGENS E TURISMO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de veículo Micro ônibus tipo rodoviário e Van, para o transporte de pacientes para Cuiabá, Tangará da Serra e Barra do Bugres-MT	Pregão Presencial nº 002/2010	R\$ 61.980,00
81	26/04/2010	26/04/2011	COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	“Aquisição de Patrulha Mecanizada (01	PREGÃO PRESENCIAL	R\$ 200.990,00

				Retroscavejadora), conforme o CONTRATO DE REPASSE Nº. 2628.0298123-66/2009/MAPA/CAIXA	Nº. 003/2010	
85	03/05/2010	31/12/2010	CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Aquisição de produtos/medicamentos e materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais para laboratório e RX, destinados à Secretaria de Saúde	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2010,	R\$ 62.973,08
97	21/05/2010	21/05/2011	MAXICASE MÁQUINAS LTDA	<i>"Aquisição de uma Patrulha Mecanizada (01 Trator Agrícola), conforme o CONTRATO DE REPASSE Nº. 2628.0297521-60/2009/MAPA/CAIXA</i>	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2010	R\$ 77.000,00
98	21/05/2010	21/05/2011	KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	<i>Aquisição de 01 (um) Caminhão Caçamba, conforme o CONTRATO DE REPASSE Nº. 2628.0298613-92/2009/MAPA/CAIXA</i>	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2010	R\$ 156.900,00
99	25/05/2010	31/12/2010	EDITORA IBPEX LTDA	contratação de empresa ou instituição especializada na área pedagógica para elaboração, confecção bimestral de material de apoio pedagógico destinado ao destinado ao Ensino Infantil de 03, 04 e 05 anos, e do 1º Ano do Ensino Fundamental, devendo a empresa contratada proporcionar a capacitação de professores da rede pública de educação do município, através de cursos livres, através de Programa de Formação Continuada à Distância, via satélite, ao vivo, com canal criptografado	CONVITE Nº 005/2010	R\$ 66.937,20
108	08/06/2010	31/12/2010	MORADA AUTO POSTO MORADA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Fornecimento de combustíveis e lubrificantes	Tomada de Preços nº 004/2010.	R\$ 137.103,00
126	06/07/2010	31/12/2010	J. A. OLIVEIRA FILHO ME – PAPELARIA BRASIL	Aquisição de compras de material de papelaria e expediente para distribuição nas secretarias do município de arenapolis-mt	CONVITE Nº. 15/2010	R\$. 31.388,39
127	06/07/2010	31/12/2010	G.C. FIGUEIREDO	Aquisição de compras de material de papelaria e	CONVITE Nº. 15/2010	R\$. 5.570,27

				expediente para distribuição nas secretarias do município de arenapolis-mt		
130	27/07/2010	31/12/2010	GRÁFICA E EDITORA ISA LTDA – GRÁFICA BRILHANTE	<i>Aquisição de compras de material de gráfica para manutenção das secretarias da prefeitura do município de arenapolis-mt</i>	CONVITE N°. 16/2010	R\$. 41.879,60
147	17/09/2010	31/12/2010	VALBERTO SATELES-ME	Aquisição de Peças para o Motor dos Veículos da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transportes do Município de Arenópolis-MT.	CONVITE N° 19/2010	R\$ 36.386,62
149	04/10/2010	04/10/2011	SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais para laboratório e RX, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Arenópolis-MT	PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2010	R\$ 27.799,00
150	04/10/2010	04/10/2011	ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	Aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais para laboratório e RX, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Arenópolis-MT	PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2010	R\$ 20.600,00
151	04/10/2010	04/10/2011	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	Aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais para laboratório e RX, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Arenópolis-MT	PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2010	R\$ 16.500,00
152	04/10/2010	04/10/2011	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	Aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais para laboratório e RX, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Arenópolis-MT	PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2010	R\$ 843,28
161	17/11/2010	31/12/2010	A.T.I. COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA	<i>Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para o departamento de Vigilância Sanitária, Centro de Reabilitação, Departamento Administrativo e a Secretaria de Ação Social do Município de Arenópolis-MT,</i>	Pregão Presencial nº 007/2010	R\$ 15.418,00
162	17/11/2010	31/12/2010	LUCIA MARDEGAN GUEDES	<i>Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para o</i>	Pregão Presencial nº	R\$ 9.338,90

				<i>departamento de Vigilância Sanitária, Centro de Reabilitação, Departamento Administrativo e a Secretaria de Ação Social do Município de Arenápolis-MT</i>	007/2010	
164	03/12/2010	31/12/2010	REASHOP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME	<i>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para manutenção nas unidades dos psfs e centro de reabilitação do município de arenapolis-mt</i>	Convite Nº 22/2010	R\$ 27.639,00
166	29/12/2010	31/12/2010	ULTRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	Aquisição de equipamentos para os psfs, conforme o plano de aplicação dos incentivos financeiros com foco na organização e melhoria dos indicadores de saúde pactuados na atenção básica em saúde do município de arenapolis-mt	Convite nº 23/2010	R\$ 16.745,00